

O enquadramento midiático dos crimes de feminicídio no Brasil: O padrão de reprodução e a invisibilidade de mulheres assassinadas¹

Lourdes Maria Bandeira²

Larissa Vieira³

Sofia Guimarães Campos⁴

Resumo

O texto apresenta os resultados preliminares – dados quantitativos - da pesquisa realizada sobre o ‘enquadramento midiático’ dos crimes de assassinato/morte violenta de mulheres como sendo tipificados por “feminicídio” a partir da aprovação da lei envolvendo os três anos iniciais da sua existência (março de 2015 a março de 2018). O texto, além da definição/compreensão dos crimes de feminicídio, trata da análise dos dados coletados a partir das seguintes perguntas e ordenamentos: *Quem são as mulheres assassinadas? Como as mulheres morrem? Quem mata estas mulheres? Por que são mortas? Como os crimes são classificados pela mídia virtual?*

Palavras-Chave: feminicídio, violência de gênero, crime e mídia.

Abstract

The text presents the preliminary results - quantitative data - of the research that has been carried out on the framing of crimes of murder or death of women as being typified as crimes of femicide in the Brazilian media, from the approval of the law involving the initial three years of the existence of the law (March 2015 to March 2018). The text addresses beyond the definition / understanding of crimes of femicide, analyzes the data collected from the following questions and proposals: *Who are these women murdered? How do women die? Who kills these women? Why are they dead? How are crimes classified by the virtual media?*

Keywords: femicide, gender violence, crime and media.

Introdução

O artigo é desdobramento do trabalho em desenvolvimento realizado pelo GT FEMIVIDA⁵. O projeto contempla a análise dos crimes de feminicídio, tipificados a partir do momento da configuração da Lei nº 8305/2014 aprovada em 09/3/2015. A pesquisa

¹ Vinculado à pesquisa “Análise dos crimes de feminicídio no Distrito Federal: enquadramento midiático e desempenho do ator do sistema de justiça”, cuja professora Lourdes Maria Bandeira, bolsista Pq-1B, obteve financiamento de mar/2016 a fev/2018 e desenvolve a coordenação.

² Profa. Titular do Depto de Sociologia e Coordenadora do NEPEM, Universidade de Brasília -UnB.

³ Estudante de graduação do curso de Ciências Sociais na UnB e bolsista do PIBIC/UnB.

⁴ Estudante de graduação do curso de Ciências Sociais na UnB e bolsista do PIBIC/UnB.

⁵ O Grupo FEMIVIDA foi criado por uma iniciativa das estudantes de graduação em Ciências Sociais que foram inseridas na pesquisa e está associado ao NEPEM – Núcleo de Estudos e Políticas sobre as Mulheres da Universidade de Brasília – onde a mesma é desenvolvida. É composto por 7 estudantes do curso de Graduação do Instituto de Ciências Sociais (ICS), a saber: Anyelle Amarante, Fernanda Mendes, Ismene Castro, Larissa Vieira, Luiza Bão, Sofia Guimarães e Thayna Faria. A doutoranda da sociologia Ana Paula Antunes Martins também participa na coordenação da pesquisa.

trata de conhecer o enquadramento desta ‘nova’ tipificação dado pela mídia eletrônica através das notícias publicadas a nível nacional entre o período de março de 2015, quando da implementação da Lei do Femicídio, até setembro de 2017 – dois anos e seis meses. No segundo momento, que se desenvolverá no decorrer de 2018, a pesquisa buscará acompanhar o desempenho do ‘operador da justiça’ em sua atividade processual na aplicação desta ‘nova’ tipificação referente aos processos relativos a violência contra a mulher. Portanto, o trabalho apresentado no artigo somente contempla a primeira etapa, concentrando-se na análise quantitativa das narrativas noticiadas sobre assassinatos violentos de mulheres relativo às 5 regiões brasileiras: Sudeste, Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Sul.

Os resultados apresentados tornam visível um espectro da violência contra a mulher, crime cometido pela sua condição de pertença de gênero; apontam, também, como as informações midiáticas constroem os/as personagens dos crimes e a exposição dos corpos das mulheres diante um *modus operandi* violento. Ademais tem-se como ponto central a importância de refletir sobre como os meios midiáticos reproduzem certos valores de gênero que reforçam a invisibilidade de mulheres que sofrem violências, bem como de suas interseccionalidades de raça, classe e sexualidade, reafirmando o poder hierárquico da dominação masculina.

Marco teórico-conceitual

Os assassinatos violentos de mulheres tornaram-se emblemáticos no Brasil, a partir da década de 1980, quando o movimento feminista e de mulheres passaram a denunciar a tolerância dos órgãos de justiça e da sociedade diante dos crimes, que eram caracterizados como “crimes passionais” e “crime em defesa da honra” masculina (CORREA,1983). Naquele momento o combate à violência contra a mulher ainda não tinha visibilidade, pois, eram as feministas que lutavam e denunciavam fortemente para que fosse reconhecido institucionalmente, como um crime. Nesse sentido, a primeira política pública de combate a violência contra a mulher foi a criação da DEAM-Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, sendo que a 1ª. unidade foi instalada na cidade de São Paulo, em 1985.

Em 2003 se deu a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República-SPM/PR, ocasionando um impacto significativo na luta das mulheres, pois ao mesmo tempo que foi uma ‘resposta’ por parte do Estado Brasileiro às demandas do movimento, foi também um marco para a história do movimento feminista

no Brasil. Com a atuação da SPM/PR a resistência em relação a criação da Lei nº 11.340/2006 foi menor. Conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, a lei é considerada na esfera jurídica um grande avanço no combate a violência doméstica e familiar, uma vez que representou progresso aos direitos das mulheres.

O Estado brasileiro já havia ratificado o compromisso com os tratados e as convenções internacionais de direitos humanos, bem como com as legislações da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2011), sobretudo a Convenção de Belém do Pará (1994). Esta, por sua vez, amplia a compreensão da categoria ‘violência contra a mulher’ definindo-a de modo bastante abrangente e não apenas na sua dimensão material, a saber:

“Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Esta nova conceptualização permitiu a inclusão dos casos de violência emocional, cognitiva e moral, deu margem à elaboração assertiva da Lei Maria da Penha, a qual é consoante com essa convenção e nela tem seu pilar fundante (ROMEIRO, 2009; BANDEIRA, 2014).

“O próprio caso da Maria da Penha foi o primeiro a ser aplicada a Convenção de Belém do Pará. A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres perante a Comissão, sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, foi decisiva para que o processo fosse concluído no âmbito nacional e, posteriormente, para que o agressor fosse preso, em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena. Entretanto, é necessário, ainda, que o Estado brasileiro cumpra com o restante das recomendações do caso de Maria da Penha. É de direito o que se reivindica e espera que ocorra”⁶.

Mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha, ainda eram necessários maiores investimentos e iniciativas para o enfrentamento à violência contra mulher, o que levou a criação, em 2011, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVM) para investigar o tratamento que o Estado brasileiro tem tido em relação à situação de violência contra as mulheres, em geral. A Comissão após um longo trabalho, no qual compreendeu a visita às 26 capitais e mais ao Distrito Federal, em busca de informações tanto por parte do Poder Judiciário, Segurança Pública, mas também via sociedade civil, apresentou o Relatório Final no Congresso, que aprovado, foi publicado em julho de 2013.

⁶José Ricardo Ramalho. Texto publicado na Revista Visão Jurídica Ed. 116. Disponível: <http://visaojuridica.uol.com.br/2017/02/01/lei-maria-da-penha-e-o-feminicidio/>

Os resultados indicaram a persistência e a gravidade da violência contra a mulher e de gênero mesmo com a atuação da Lei Maria da Penha. Assim, a CPMIVM propôs mudanças no Código Penal, implementando uma nova tipificação de combate à violência contra a mulher, devido a curva crescente nos casos de assassinatos, o que culminou na tipificação do crime de feminicídio no território brasileiro. Segundo Eleonora Menicucci, então ministra chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência (SPM-PR)⁷, se manifestou a propósito:

“Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência [masculina] extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.”

A Lei de número 13.104/15, denominada Lei do Feminicídio, foi sancionada no dia 09 de março de 2015 e a morte violenta de mulheres passou a ser classificada como crime hediondo, nos seguintes termos:

Lei no. 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A lei altera o código penal e estabelece o feminicídio quando o crime de homicídio praticado contra mulheres ocorre pelas seguintes características:

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Como resultado prático, essa lei introduz uma nova qualificadora ao crime de homicídio previsto no art. 121 do Código Penal brasileiro. A Lei do Feminicídio é uma das políticas públicas de enfrentamento à violência. Desse modo, o uso da categoria “feminicídio” é decisivo para os estudos da Sociologia com perspectiva de Gênero relativos à Violência Contra as Mulheres e compreende também à intenção de fortalecer a tipificação do fenômeno, pois, é assim que tal categoria se diferencia de “homicídio”, dado que um é neutro e o outro tem intrínseco um conteúdo específico de pertença de gênero.

⁷ Texto disponível no site: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>

Portanto, o referencial teórico do trabalho está envolto pelas teorias feministas que tratam do crime de “feminicídio”. Sendo algumas autoras de extrema importância como Marcela Lagarde:

“(…) o feminicídio como sistêmico (...), assassinato cometido por um homem, no qual se encontram todos os elementos da relação não equitativa entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente à subordinação genérica da mulher, a misoginia, o controle e o sexismo”. (LAGARDE, 2006, p. 97)

E Rita Segato, que pondera a intenção do uso do termo feminicídio como:

“Desmascarar o patriarcado como uma instituição que sustenta o controle do corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres e demonstrar a dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que resultam desse controle e capacidade punitiva, sem exceção”. (SEGATO, 2006, p.12).

Por fim, não é apenas a perspectiva de gênero presente no termo feminicídio importante para classificação das mortes de mulheres, bem como, é de extrema necessidade caracterizar o papel do Estado nesses crimes, assim como o papel que a mídia desempenha.

Procedimentos metodológicos

Inicialmente a pesquisa foi desenvolvida a partir da coleta de informações, ou seja, da busca de notícias sobre assassinatos violentos de mulheres publicados pela mídia online – as *webnoticias*. A coleta compreende todas as notícias encontradas em *sites* brasileiros de abrangência nacional, como G1, e sites locais de cada estado e/ou região. O modo de coleta das notícias ocorreu de forma aleatória; assim, cada pesquisadora ao buscar uma notícia se dirigia aos sites virtuais e/ou ao buscador da plataforma *google* inserindo na aba de “busca” termos/palavras chaves como: “morte de mulher”, “mulher morta”, "mulher assassinada", "feminicídio", colhendo notícias relativas ao período de março de 2015 a setembro de 2017.

Não se trata de uma pesquisa que apresente uma ‘amostra’ com representatividade estatística. Pois, se por um lado, os dados foram coletados de forma livre, por outro, sua existência depende do número de veículos midiáticos existentes por estado/região, assim como pelo interesse dos meios de comunicação em publicá-los. Em futuras análises os dados poderão ser cotejados com outras eventuais pesquisas realizadas sobre feminicídios

no período. Isto posto, após a identificação de algumas notícias, foi necessário pontuar quais eram as informações consideradas mais importantes e recorrentes na mídia virtual. Ao identificar tais informações, os dados foram codificados segundo as seguintes variáveis criadas: *Modus Operandi*, Idade da Agredida, Tipificação dada ao crime, Suspeito/Agressor e Motivação.

Resultados

A distribuição da quantidade de notícias por região é evidenciada na Tabela nº1, abaixo. Há, no total 1.450 notícias coletadas em todo o Brasil, agrupadas por estados federativos. Os percentuais por região são: 28% delas concentram-se na região Centro Oeste; 30% do Nordeste; 9% do Norte; 24% da região Sudeste e 9% da Sul. Tais números não representam a real expressividade de feminicídios de cada região, dado que a mídia virtual muitas vezes não expõe os casos, então, a quantidade representa somente o cenário das notícias publicadas.

Por conseguinte, no total de 2 anos e 6 meses de coleta, que representam 910 dias, foram encontradas 1450 notícias sobre mortes e/ou assassinatos de mulheres; é importante registrar esse número nada modesto de morte de mulheres, o que equivale a uma média diária de 1,59 (aproximadamente 1,6) mulheres assassinadas por dia no Brasil; todo dia, em média, há ao menos 1 caso midiaticizado.

Tabela 1 – Quantidade e porcentagem de notícias distribuídas por regiões brasileiras, Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul: março de 2015 a setembro de 2017. Brasil, 2017.

Tipificação	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Total
Total Geral	401	431	137	355	126	1450
%	28%	30%	9%	24%	9%	100%

Fonte: Elaboração própria do GT FEMIVIDA. Brasília, set. 2017.

O primeiro ponto importante a evidenciar é o que se denomina de ‘perfil sócio demográfico’ destas mulheres, para o qual as informações são escassas. No entanto, algumas notícias destacam a profissão, outras o número de filhos e a maioria delas relata a idade das mulheres agredidas. Não são informados outros elementos ou características, como por exemplo a condição de raça/cor destas mulheres. Tal omissão poderá ter muitas explicações causais. Aqui, no entanto, essa omissão nos indica que o racismo no Brasil é

camuflado. A não afirmação da cor/raça indica o racismo institucional presente nas organizações.

Como explicitado, reforçamos que não foram encontradas notícias que se referissem a cor/raça/etnia das mulheres em nenhum dos estados pesquisados, bem como, sobre os agressores. Tal fato torna-se o primeiro argumento evidente da (in)visibilidade das mulheres dentro do enquadramento midiático, pois características principais da mulher em situação de violência são negadas ou subsumidas. Essa condição de ‘silenciamento’ da mídia pode ser indicativa do quanto ainda a questão do racismo é maltratada, seja pela sua negação, seja pelo preconceito que ainda cerca o noticiário. Isso se deve também pelo número inexpressivos de jornalistas negras/os que nelas trabalham.

Tal ausência de informação está na contramão dos dados publicados pelo “Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil”, que divulgou o aumento de aproximadamente 54% de assassinato de mulheres negras, em uma década (2003 a 2013), enquanto que em relação às mulheres brancas o percentual caiu em torno de 10%. Informações reafirmadas com a publicação do Relatório da Unesco no Brasil (2016), já mencionado. Assim, as mulheres negras, aquelas que mais sofrem pelo crime de feminicídio, são invisibilizadas, de forma que essa parcela da população feminina, uma vez mais, é privada de reconhecimento e suporte.

A presença constante da variável "idade" nas notícias coletadas, indica a condição paradoxal em que as mulheres brasileiras se encontram, qual seja, ao mesmo tempo em que são ocultadas outras características sobre quem são, a idade é evidenciada. O que chama atenção, então, é o perfil das jovens agredidas majoritariamente. Na Tabela nº 2 é possível notar que a faixa etária de maior amplitude vai dos 18 aos 45 anos (61% do total), concentrando maior número de notícias nas idades entre 26 até 35 anos (25% do total).

Tabela 2 – Porcentagem do Perfil/Idade das agredidas citadas pela mídia virtual, divididas por regiões brasileiras, Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul: março de 2015 a setembro de 2017. Brasil, 2017.

Idade	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Total
0-17	5%	7%	9%	13%	9%	8%
18-25	21%	19%	18%	17%	19%	19%
26-35	25%	24%	27%	27%	29%	25%
36-45	20%	16%	15%	17%	11%	17%
46-55	9%	5%	5%	7%	10%	7%
56-65	3%	3%	6%	4%	5%	4%
66-100	1%	2%	2%	1%		1%
Sem Informação	15%	25%	18%	14%	17%	18%
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria do GT FEMIVIDA. Brasília, set. 2017.

Na **narrativa da identificação dos personagens do crime foi coletado também quem são os suspeitos/agressores** citados pela mídia. A maioria das notícias veiculadas pela mídia representam crimes ocorridos entre casais (ex-namorados, namorados, maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros); ou seja, entre aqueles/as que mantém [ou mantiveram] relações interpessoais, e que tem [ou tiveram] algum tipo de vínculo. Na Tabela nº 3, é possível observar que na maioria dos casos as mulheres mortas foram violentadas por seus cônjuges (36% do total somam as categorias de companheiro, marido e namorado) ou ex-cônjuges (25% do total) de forma predominante, reforçando o caráter íntimo, em contrapartida à categoria de parentes (6% do total) e desconhecidos (3% do total), por exemplo. Isto posto, o Centro Oeste apresenta a categoria “Marido” com maior recorrência, resultando em 24% dos casos da região, no Norte estima-se 21%, enquanto que as outras regiões, ainda que exibam números menores, contam com mais de 15% dos dados.

As categorias dos ex-cônjuges são expressivas, somando mais de 20% em todas as regiões dos dados totais, o que abrange: Ex-companheiro, Ex-marido e Ex-namorado. As categorias Mulher (2%), Grupo (5%) e Desconhecido (3%) também informam como no Brasil os crimes de feminicídios acontecem em sua maioria na esfera das relações domésticas e íntimas, sendo cometidos quase que exclusivamente por homens. “Sem Informação”, por sua vez, como o próprio nome faz referência, diz respeito aos crimes sobre os quais não há conhecimento acerca do suspeito, somando 16% do total. Deve-se levar em consideração essa ausência de informação como possível dado sobre como esses crimes são noticiados, essa ausência não decorre ou mesmo culmina na não investigação comprometida dos mesmos, revelando o papel da mídia e do Estado na propagação e no cumprimento da lei do feminicídio e de suas diretrizes investigativas.

**Tabela 3 – Porcentagem do Suspeito/Agressor dos assassinatos violentos de mulheres citados pela mídia, divididas por regiões brasileiras, Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul: março de 2015 a setembro de 2017.
Brasil, 2017.**

Suspeito/Agressor	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Total
Ex-Companheiro	3%	9%	7%	6%	13%	7%
Ex-Marido	16%	8%	16%	12%	11%	12%
Ex-Namorado	5%	5%	1%	9%	6%	6%
Companheiro	7%	13%	7%	10%	9%	10%
Marido	24%	17%	21%	18%	17%	20%
Namorado	7%	3%	1%	9%	10%	6%
Amante	1%	2%		1%	2%	1%
Parente	4%	6%	8%	8%	6%	6%
Conhecido	9%	1%	7%	6%	4%	5%
Mulher	4%	1%	4%	1%	3%	2%
Grupo	4%	7%	9%	3%	6%	5%
Desconhecido	3%	4%	5%	3%	2%	3%
Sem Informação	13%	23%	13%	15%	12%	16%
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria do GT FEMIVIDA. Brasília, set. 2017.

Depreende-se ainda que nas manchetes coloca-se sempre em evidência o homem, sujeito da ação contra uma companheira/mulher/namorada/esposa, de forma que esta é vista como “aquilo que ela é do homem”, em outras palavras, *de seu pertencimento*, e de sua não existência em si, mas a partir e para alguém.

Entretanto, esta exposição do local privado acaba por reforçar aquela ideia antiga de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, já que, ao informar a população todo o acontecimento pautado na “residência”, no “casal”, em uma “relação”, trazendo nestas palavras símbolos de vida íntima, portanto, “problemas íntimos”. De acordo com Cynthia Miranda, autora que trabalha os casos de feminicídios enquadrados pela mídia:

“A forma como o assunto chega ao receptor não contribuiu para a problematização da violência de gênero como uma grande mazela social que precisa ser combatida e que exige medidas de prevenção eficazes (...) Assim, “A mídia estimula essa situação quando produz uma notícia sensacionalista e como viés machista ao invés de tratar a questão de forma mais aprofundada e crítica” (MIRANDA, 2017, p.359).

Nesse sentido, ao expor a violência contra a mulher, a mídia, ao mesmo tempo (in)visibiliza o feminicídio como um problema público e social, porque seu discurso insiste em colocar o crime em uma esfera privada e familiar. Os feminicídios, são crimes de gênero e precisam ser considerados públicos para atingir, de maneira estratégica, o coletivo e, assim, transformar as relações de gênero. Por mais que a maioria dos crimes sejam recorrentes no cenário privado e doméstico, cometidos por pessoas que tiverem ou

têm alguma relação com a vítima, não é tratando o crime desta maneira que se irá combater as suas causas. A antropóloga Segato coloca o problema do discurso da personalização do crime:

“(...) será difícil convencer, por este caminho de la privatización del concepto de feminicidio, de que estos crímenes tienen el impacto y la magnitud de un genocidio. Pues nuestro imaginario se encuentra formateado por la incua noción de que lo público y lo privado se constituyen jerárquicamente, y solamente lo primero es de interés general, lo segundo constituyéndose como una parcialidade, una particularidade, um verdadeiro resto ”. (SEGATO, 2010, p.18).

Assim, é necessário considerar os crimes de feminicídio, sejam aqueles que acontecem em espaços públicos – ruas, terrenos baldios, bares, etc - ou privados – residências - como atos cometidos majoritariamente por homens. Em comum, sejam marido, namorados, ex, parentes, vizinhos, conhecidos, é que eles veem a mulher como passível de ser dominada, maltratada, usada ou até exterminada, coincidindo em todos práticas de extrema violência(s) com profunda crueldade, evidenciando o ódio comum contra o feminino.

Nesse sentido, outra variável apreendida pela pesquisa é a de *modus operandi*, que expõe as armas usadas nos crimes. Segato (2006), pondera a necessidade de colocar em evidência o *modus operandi* do agressor, com vista a elaborar uma caracterização mais precisa sobre as várias modalidades de assassinato de mulheres. No geral, os crimes são descritos pelas formas mais cruéis do uso de violência, em que a intenção não é apenas matar a mulher, mas também acabar com a sua identidade, o que pode ser visto nas categorias criadas. Sendo assim, as agressões se reproduzem com tanta intensidade, que é o ódio, a vontade de machucar e desfigurar que está inerente às ações. Os suspeitos/agressores usam meios de violência desmedidos, dentro de uma situação, muitas vezes premeditadas, sobre outra pessoa que será surpreendida, sem possibilidade de defesa.

Na Tabela nº 4 está: Agressão com Objeto (6% do total), que são crimes cometidos com machadadas, pedaço de madeira, pedra, martelo. Agressão física (5% do total) que é mencionada quando a mulher sofre variadas formas de agressão até seu estado ficar insustentável, ocorrendo a tentativa de homicídio ou até a morte. Arma Branca (4% do total), representa todos os objetos perfurantes, excluindo as facadas que recebem uma categoria específica. Carbonização (2% do total) é usado quando a vítima sofre atentado e o suspeito/agressor atea fogo nela ou na casa.

Arma de Fogo e Facadas, são os dois *modus operandi* com maior frequência, com 26% e 36% do total. Desse modo, a tabela nº4 revela os dados relacionados aos modus operandi, na qual ainda expõe a Asfixia/Estrangulamento (9%) e o Esquartejamento/Degolação (2%) mostrando, de forma mais evidente, o aniquilamento destas mulheres.

Tabela 4 – Porcentagem do Modus Operandi dos assassinatos violentos de mulheres citados pela mídia, divididas por regiões brasileiras, Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul: março de 2015 a setembro de 2017. Brasil, 2017.

Modus Operandi	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	%
Agressão com Objeto	5%	6%	5%	7%	8%	6%
Agressão Física	6%	3%	5%	6%	4%	5%
Arma Branca	3%	5%	7%	4%	2%	4%
Arma de Fogo	25%	31%	20%	24%	30%	26%
Asfixia/Estrangulamento	9%	8%	3%	13%	9%	9%
Carbonização	3%	2%		2%		2%
Esquartejamento/Degolação	2%	1%	6%	2%	1%	2%
Facadas	33%	36%	51%	32%	39%	36%
Outros	3%	0%	1%	2%	2%	1%
Sem Informação	10%	6%	2%	9%	6%	8%
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria do GT FEMIVIDA. Brasília, set. 2017.

Encaixar a razão de um crime como o de feminicídio em categorias é uma tarefa difícil. Para ser enquadrado em uma das categorias criadas na análise, as notícias deveriam explicitar a razão da morte, ou seja, citar no corpo da notícia. Por conseguinte, os elementos mais colocados pela mídia foram Ciúmes (8% do total), Discussão (17% do total) e Término de relacionamento (13% do total), totalizando 38% das notícias, ou seja, mais de um terço, em que é possível visualizar no detalhamento que as motivações existentes remetem ao campo privado de um relacionamento.

Observa-se na Tabela nº 5 que a maioria das notícias – revelando 41% no Centro Oeste, 56% no Nordeste, 53% no Norte, 43% do Sudeste e 52% no Sul – não evidenciam a motivação, consideradas notícias ‘Sem Informação’; Isso se deve pela falta de informação da polícia, ou pelo fato das investigações estarem em andamento; Outra parcela de notícias (6% do total), coloca a motivação de maneiras diferentes, denominando a categoria como ‘Outros’, que representam crimes em que a mídia cita diversas situações, como “garota de programa se recusa a ter relações”, “mulher que tentou defender outra mulher”, “mulher engravidou e o homem não aceitava/queria a

gravidez e/ou que a mulher não realizou aborto como ele queria”, “mulher engravidou e o filho não era dele”.

Tabela 5 – Porcentagem da Motivação dos assassinatos violentos de mulheres citados pela mídia, divididas por regiões brasileiras, Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul: março de 2015 a setembro de 2017. Brasil, 2017.

Motivação	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	%
Ciúmes	6%	7%	7%	10%	17%	8%
Discussão	25%	13%	20%	15%	7%	17%
Término do Relacionamento	13%	13%	6%	14%	15%	13%
Traição	2%	4%	3%	2%	1%	3%
Dinheiro	2%	1%	1%	1%	2%	1%
Drogas	2%	2%	3%	1%	1%	2%
Vingança	2%	1%	2%	3%	2%	2%
Outros	8%	3%	5%	11%	3%	6%
Sem Informação	41%	56%	53%	43%	52%	
Total	100%	100%	100%	100%	100%	48%

Fonte: Elaboração própria do GT FEMIVIDA. Brasília, set. 2017.

Desse modo, as motivações, quando descritas, são informadas como ciúmes, fim do relacionamento e brigas. Assim, segundo para a mídia, mulheres morrem por algum problema familiar/íntimo/doméstico; Entretanto, na verdade, mulheres morrem por não se comportarem seguindo o padrão de gênero imposto. Morrem simplesmente porque não querem continuar uma relação ou por desafiar a vontade de um homem:

“(…) a surpreendeu dizendo que "se ela não fosse feliz com ele, não seria feliz com mais ninguém", fazendo assim os disparos” (Jornal Enquanto Isso em Itapaci, Goiás, 22/05/2015).

“(…) eles estavam em um carro e passaram pelas duas irmãs (...). Eles as chamaram de "gostasas" e ambas pediram que parassem. (...) eles xingaram as duas (...). A jovem então respondeu (...). O veículo parou logo a frente e os quatro acusados desceram, atacando as irmãs. ”,⁸

“Chegando lá, de acordo com o suspeito, os dois tiveram relação sexual consentida. Nesse momento, a vítima pediu para ele ejacular fora. Tomado de ódio, ele estrangulou a jovem. Com ela desacordada, abusou sexualmente e a amarrou, detalhou o delegado” (Jornal de Brasília, Brasília, 06/07/2015).

“De acordo com o marido, que confessou o crime e está preso, eles teriam discutido porque ela foi ao supermercado sozinha. ”⁹

A Tabela nº 6 expõe o modo como a mídia trata os assassinatos violentos de mulheres e a problemática da titulação do feminicídio que, ainda que utilizada,

⁸ <http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/12/quatro-sao-condenados-por-morte-de-jovem-baleada-aposter-pneu-furado.html>

⁹ <http://www.metropoles.com/distrito-federal/mulher-foi-morta-a-facadas-no-riacho-fundo-por-ter-idoao-supermercado>

compreende menos de 30% nos termos midiáticos. Outro ponto a ser ressaltado refere-se à tipificação do Crime Passional, categoria que, por sua tipologia, trata o feminicídio relacionado ao “crime por amor”. Ainda que os dados revelem menos de 10% do uso – com exceção à região Norte com 0% – a categoria aparece, vez ou outra, para caracterizar o feminicídio. Além disso, muitas notícias não carregam nenhuma das esferas tratadas, de modo que a categoria Sem Nomeação varia de 12% a 25% das notícias. Para tratar os fatos, muitas narrativas utilizam termos como “crime”, “crime brutal”, “caso”, entre outros, sem evidenciar a dimensão dos assassinatos violentos de mulheres.

A primeira observação a destacar é de que nos meses que sucederam a divulgação da Lei do Feminicídio, as notícias eram mais escassas, mas com o passar do tempo, estão sendo mais divulgadas, uma vez que os *sites* estão expondo mais casos sobre o crime de feminicídio, do mesmo modo que estão usando mais o termo. Um segundo registro diz respeito às nomações que aparecem, a diversidade de tipificações que apareceram nas notícias midiáticas coletadas indicam o caráter ‘informal’ de como estas são apresentadas, não sendo ‘enquadradas pela sua tipificação penal, e sim pelo senso comum, o que certamente pode ocasionar uma ‘ideia’ equivocada sobre a situação de fato, seja para radicalizar, seja para amenizar a notícia.

Tabela 6 – Porcentagem da Tipificação dos assassinatos violentos de mulheres citados pela mídia, divididas por regiões brasileiras, Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul: março de 2015 a setembro de 2017. Brasil, 2017.

Tipificação	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
Assassinato	12%	19%	23%	21%	25%
Crime Passional	3%	7%		6%	3%
Feminicídio	19%	18%	15%	16%	27%
Homicídio	20%	10%	16%	9%	9%
Morte de Mulher	17%	12%	9%	24%	17%
Sem Nomeação	12%	27%	25%	17%	14%
Tentativa de Feminicídio	4%	1%	3%	4%	2%
Tentativa de Homicídio	12%	5%	9%	3%	2%
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria do GT FEMIVIDA. Brasília, set. 2017.

Em resumo, se a mídia coloca o assassinato violento de mulheres como um assassinato comum, invisibilizando suas interdependências, isto é, além das condições de gênero, as de raça/cor, - especificidades interseccionais das mulheres - ela, ao mesmo tempo, acaba por reforçar o sistema patriarcal, racista e de dominação masculina. Do

mesmo modo, ao expor o *modus operandi* violento que incide sobre os corpos das mulheres, cometido, na maioria das vezes, por alguém que teve/tem alguma relação de proximidade e mesmo de intimidade afetivo-sexual com a agredida, destacando - geralmente - que o crime ocorre em locais residenciais, portanto, privados, a mídia, por sua vez, não só reforça o caráter privado do crime, mas sobretudo, exime o Estado e a sociedade do problema social da violência de gênero.

Desafios que a pesquisa nos remete

Nesta primeira aproximação com os dados coletados, embora ainda muitas questões mereçam ser aprofundadas quando da finalização da coleta, já se antevê os desafios que esse tipo de trabalho impõe. Paradoxalmente, a seu modo a mídia não poderia nominar todos os assassinatos de mulheres chamando-os todos de feminicídio, pois isso seria um equívoco, e não cabe a ela estabelecer os parâmetros dessa tipificação. No entanto, se por um lado, cabe melhor tratar da ‘configuração’ midiática [da mídia], enquanto instrumento de mobilização e até mesmo de ‘formação’ do imaginário social a propósito da violência contra as mulheres, seja por sua negação, seja por sua exasperação; por outro, nomear pela tipificação de feminicídio poderia contribuir para ‘alertar’ a população a existência deste tipo de crime.

A pesquisa ainda desperta para muitas outras esferas ou desafios, tais como a presença da subnotificação de ocorrências, um problema que tanto pode amenizar a punição do agressor, uma vez que a pena para feminicídio é maior do que para um homicídio simples, com 12 a 30 anos de prisão; como pode não dar visibilidade ao tamanho e à gravidade da frequência desse tipo de crime, em nossa sociedade, cuja origem transcende o machismo/sexismo. Para além disso, origina-se nas próprias estruturas patriarcais misóginas persistentes, alimentadas pelo capitalismo individualista exacerbado, e pelo desencanto ontológico em relação a condição do humano e da humanidade.

Por fim, destaca-se que a situação de mortes violentas de mulheres, muitas tipificadas como feminicídios, como nos informam os dados, demandam atenção especial das autoridades policiais e judiciais, no sentido de que deve-se caracterizar quantas mortes e assassinatos ocorreram por motivação de sexo/gênero e com isso poder nomear esta violência e conhecer o tamanho desta violência contra as mulheres. O fim último é sem

dúvida poder vir a contribuir na elaboração de políticas públicas mais adequadas para responder a este fenômeno.

Referências bibliográficas

- BANDEIRA, Lourdes M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: Sociedade e Estado. vol.29 no.2 Brasília May/Aug. 2014.
- BANDSEIRA, Lourdes M. Femicídio como violência política: a Chacina de Campinas. In: Veias Feministas. Desafios e perspectivas para mulheres do século XXI. Sarita Amaro e Véronique Durand(orgs.). Rio de Janeiro, Bonecker,2017.
- BARSTED, Leila. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.
- BARSTED, Leila. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. In: Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan.-mar. 2012.
- CORREA, Mariza. Morte em Família. São Paulo, Editora: Graal, 1983.
- CORRÊA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: Violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. IN: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen D. (Orgs.). 2008, p. 209-239.
- MOREIRA, João Igor Riane. Homicídio qualificado pelo feminicídio – Razões. Disponível:<https://joaoigorriane Moreira.jusbrasil.com.br/artigos/339149123/homicidio-qualificado-pelo-feminicidio-razoes>
- ROMEIRO, Julieta. A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da "violência conjugal" no Brasil. In: MORAES, Aparecida F.; SORJ, Bila. Os paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil. In: MORAES, Aparecida F.; SORJ, Bila (Orgs.). Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.
- RUSSELL, Diana e CAPUTI, Jane. Femicide. 1990. Texto disponível em: <http://www.dianarussell.com/femicide.html>
- SEGATO, Rita Laura. ¿Qué es un feminicidio? Notas para un debate emergente. Série Antropologia n° 401, UNB, Brasília, 2006.